

3.3.4. Em cada habitação deve existir pelo menos uma instalação sanitária que satisfaça as seguintes condições:

- 1) Deve ser equipada com, pelo menos, um lavatório, uma sanita, um bidé e uma banheira;
- 2) Em alternativa à banheira, pode ser instalada uma base de duche com 0,8 m por 0,8 m desde que fique garantido o espaço para eventual instalação da banheira;
- 3) A disposição dos aparelhos sanitários e as características das paredes devem permitir a colocação de barras de apoio caso os moradores o pretendam de acordo com o especificado no n.º 3) do n.º 2.9.4 para as sanitas, no n.º 5) do n.º 2.9.7 para a banheira e nos n.ºs 5) dos n.ºs 2.9.9 e 2.9.10 para a base de duche;
- 4) As zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19.

3.3.4.

2) Em conjugação com 4) - Frisa-se que, neste caso, se deve ter em atenção que a zona de manobra a salvaguardar na instalação sanitária (v. 2.9.19) não poderá sobrepor-se à base de duche (v ponto 4) do 2.9.19).

3) Esclarece-se que onde se lê: n.º 3) do n.º 2.9.4 deve ler-se n.º 4) do 2.9.4- n.º 5) do n.º 2.9.7 deve ler-se n.º 6) do 2.9.7- n.º 5) do n.º 2.9.10 deve ler-se n.º 6) do 2.9.10

